

Sintemg

**LIVRE E DEMOCRÁTICO, NA LUTA PELO
MAGISTÉRIO PÚBLICO**

ESTATUTO

2022

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Guarabira-PB - **SINTEMG**, CNPJ nº 06.051.891/0001-91, fundado em 03 de setembro de 2003, e ratificada sua fundação nesta data, é uma entidade sindical de primeiro grau, autônoma, desvinculada do Estado, democrática, sem caráter religioso e sem fins lucrativos, **tendo como sede, base territorial e foro a cidade de Guarabira/PB**, com abrangência municipal, constituído para fins de defesa da categoria específica dos **servidores públicos municipais profissionais do magistério público da educação básica, ativos, inativos e aposentados, da Prefeitura Municipal de Guarabira/PB**, primando pela colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

Art. 2º - A representação da categoria profissional, abrange os profissionais do magistério público da educação básica, aqui incluídos todos aqueles dispostos no art. 2º, § 2º da Lei 11.738/2008, vinculados ao quadro de servidores de cargos efetivos do município de Guarabira/PB.

Art. 3º - O Sindicato tem como finalidades:

- a) Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e de trabalho, agindo sempre no interesse mais amplo e geral do povo guarabirense;
- c) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível Nacional como Internacional; e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- d) Defender a unidade dos trabalhadores das cidades e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária;
- e) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro;



- f) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;
- g) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;
- h) Prestar apoio e assistência aos associados do sindicato;
- i) Promover Congressos, Seminários, Assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- j) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças na categoria;
- k) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;
- l) Celebrar convênios, convenções e acordos coletivos de trabalho;
- m) Estimular a organização de categoria nos locais de trabalho;
- n) Celebrar convênios e parcerias de interesse social da categoria na promoção de melhoria habitacional junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 4º Tem garantido o direito de se associar ao SINTEMG todos os trabalhadores que compõem a base sindical da entidade, conforme o Artigo 1º.

§ 1º - Os membros do Quadro de Magistério Municipal que quiserem se sindicalizar, quando aposentados, contribuirão com 1% do vencimento de sua aposentadoria.

§ 2º - É obrigatório ao sindicalizado, quando de sua aposentadoria, comunicar ao SINTEMG.

Art. 5º - São Direitos dos Associados do sindicato:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Diretoria do SINTEMG;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pelo SINTEMG;
- c) Requerer à diretoria do Sindicato a convocação de Assembleias Extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo assinado com 10% (dez por cento) do quadro associativo;



- d) Recorrer a todas as instâncias do SINTEMG, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos Diretores do sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Requerer todos os benefícios e direitos que lhes forem conferidos por este estatuto;
- f) Utilizar de todas as dependências do prédio do sindicato para as atividades previstas no estatuto.

Art. 6º - Perderá seus direitos o associado que:

- a) Deixar o exercício do magistério;
- b) For excluído do quadro social.

Parágrafo Único - O disposto na alínea a deste artigo, não se aplica ao caso de aposentadoria.

Art. 7º - São deveres do associado:

- a) Realizar, pontualmente, todos os pagamentos a que estiver obrigado pela lei, por este estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, encaminhar participações e acatar as decisões;
- c) Opinar previamente às tomadas de decisões;
- d) Desempenhar bem o cargo para o qual tenha sido eleito e investido, bem como as funções para as quais tenha sido designado pela autoridade competente do Sindicato, quando as aceitar;
- e) Prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo;
- f) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 8º - Será excluído do quadro social o associado que:

- a) Cometer falta contra o patrimônio material do Sindicato, constituindo-se em elemento nocivo à Entidade;
- b) Atrasar, injustificadamente, por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de suas mensalidades.



Art. 9º - A penalidade de exclusão será aplicada ao associado pela Diretoria, após a prévia notificação para apresentação de defesa escrita, em 10 (dez) dias, garantidos os direitos a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - Caberá recursos à Assembleia Geral das penalidades impostas.

Art. 10 - O associado excluído poderá reingressar no sindicato, desde que se reabilite, a juízo de Assembleia Geral e, no caso de débito, pelo seu pagamento, o qual será calculado pelo contracheque atualizado.

§ 1º - Caso o associado se desfilie, poderá reingressar nos quadros da entidade, tendo porém, nova matrícula com a data respectiva do reingresso.

§ 2º - Caso o filiado atrase suas contribuições por período superior a 90 (noventa) dias, será tido como desligado, podendo o mesmo solicitar o reingresso, sem prejuízo de seu tempo de sindicalização e mediante pagamento dos débitos, num prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a partir da data que se deu seu desligamento.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 11 - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA CATEGORIA

Art. 12 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto e suas decisões serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos em relação ao número de associados, e em segunda convocação por maioria dos associados presentes.

§ 1º - Só poderão participar das Assembleias Gerais que discutam questões administrativas e financeiras, os associados quites com suas obrigações para com a entidade.



[Handwritten signature]

§ 2º - A Assembleia Geral que for convocada para deliberar sobre interrupção das atividades laborativas, terá o caráter extraordinário e cumprirá além dos requisitos exigidos neste Estatuto para realização de Assembleias Extraordinárias, as seguintes formalidades:

- a) Deliberação com a presença de metade mais um dos Associados em primeira convocação;
- b) Deliberação com qualquer número de Associados em segunda convocação, agendada obrigatoriamente na reunião anterior, salvo justo motivo;

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral da Categoria:

- a) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- b) Autorizar a utilização de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- c) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em datas-bases ou fora delas;
- e) Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que atendam as finalidades definidas no Artigo 3º;
- f) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo presidente;
- b) Pela Diretoria do Sindicato;
- c) Por abaixo-assinado dos associados da categoria contendo no mínimo, 10% (dez por cento) de assinaturas;
- d) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua competência.



Parágrafo Único - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com a antecedência mínima de dois (02) dias e serem amplamente divulgadas pela diretoria do Sindicato através de seus boletins e/ou editais publicados nas redes sociais.

Art. 15 - As Assembleias Gerais poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

[Handwritten signature]

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As Assembleias Extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais forem convocados.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Não se realizarão Assembleias gerais Extraordinárias convocadas por abaixo-assinado, se a elas não comparecerem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que as invocaram.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato, e será constituída por 07 membros, que serão fiscalizados por 03 (três) membros do conselho fiscal, eleitos pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com seus direitos e deveres.

§ 1º - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Diretor Sindical e de Comunicação;
- g) Diretor de Patrimônio.

§ 2º - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto para mandato de 03 (três) anos.

§ 3º - À Diretoria cumpre a função executiva das decisões e deliberações da Assembleia Geral e das demais instâncias de deliberação do Sindicato.

Art. 17 - Compete aos membros da Diretoria:

I - Presidente:

- a) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, em juízo e ante terceiros, podendo, para esse fim, delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, exceto nos casos de apreciação de contas e eleições, quando lhe cabe apenas a convocação;



- c) Assinar as atas das reuniões, cheques juntamente com o Tesoureiro, balanços e orçamentos anuais do Sindicato, bem como todos os documentos que dependam de sua assinatura;
- d) Convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, em substituição aos efetivos, quando necessário;
- e) Preparar anualmente o relatório das atividades gerais do Sindicato;
- f) Convocar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal para as reuniões da Diretoria do Sindicato.
- g) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio e posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais.

II - Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos, ato voluntário ou em caráter definitivo;
- b) Colaborar com a harmonia do presidente com os demais membros da diretoria, em todos os assuntos administrativos do sindicato, agindo em consonância com o presidente;
- c) Auxiliar o presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos do sindicato;
- d) Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas.



III - Primeiro Secretário:

- a) Manter atualizados os livros da secretaria, especialmente o de atas das reuniões da Diretoria, as quais deverá assinar juntamente com os demais diretores, bem como os arquivos do Sindicato, que ficarão sob sua responsabilidade;
- b) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) Lavrar as atas e fazer a leitura destas e das correspondências das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Elaborar relatórios e análises, quanto ao desempenho das atividades sindicais de forma a subsidiar a Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais do Sindicato;
- e) Providenciar a permanente atualização das propostas e do fichário de sócios;

[Handwritten signature]

- f) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos e faltas;
- g) Organizar e manter sob sua responsabilidade toda correspondência e arquivo de documentos de interesse do Sindicato;
- h) Manter organizando o departamento jurídico, acompanhando o andamento dos processos individuais e coletivos do interesse do Sindicato;
- i) Parágrafo único: Ao segundo secretário compete auxiliar e substituir o primeiro secretário em sua ausência e nos casos de impedimentos legais.

IV - Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade os valores e registros contábeis do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente os balanços, propostas orçamentárias, cheques e contas a pagar;
- c) Dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e contabilidade;
- d) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, nos prazos determinados, o balanço anual, previsão orçamentária e balancetes mensais;
- e) Recolher o numerário do Sindicato aos bancos em que o mesmo mantenha conta;
- f) Conservar no caixa do Sindicato, para atender despesas cujo pagamento não possa ser feito com cheque, a importância em dinheiro que for deliberada pelo conjunto da diretoria do Sindicato.

V – Diretor Sindical e de Comunicação:

- a) Recolher e divulgar informações entre sindicatos de categoria e o conjunto da sociedade;
- b) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- c) Manter a publicação do jornal dos boletins e demais publicações do sindicato, zelando pela eficácia dos informativos;
- d) Divulgar as ações e posicionamentos do sindicato.

VI – Diretor de Patrimônio:

- a) manter os associados informados sobre o patrimônio do Sindicato;
- b) zelar pelo patrimônio do Sindicato.



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, pelo prazo de 03 (três) anos, tendo como atribuição a fiscalização de atos de natureza patrimonial e financeira do Sindicato, examinando e dando parecer sobre balancetes, balanço anual, prestação de contas e previsão orçamentária e proposta de remuneração dos membros da Diretoria.

§ 1º - A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com a função de membro da Diretoria do Sindicato.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal, liberado para exercer atividade no Sindicato, ficará impedido de exercer a função de Conselho Fiscal.

§ 3º - O parecer do Conselho Fiscal sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim.

SEÇÃO IV

DA COMPLEMENTAÇÃO DE CARGOS NA DIRETORIA

Art. 19 - Se antes de concluído o mandato, ocorrer de restarem cargos vagos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, deverá ser realizado em assembleia geral extraordinária, processo de eleição para complementação do quadro de diretores cujos mandatos encerrarão juntamente com o mandato dos demais Diretores.

§ 1º - No edital de convocação desta assembleia deverá constar o número de cargos vagos;

§ 2º - A eleição será em assembleia e a posse do eleito imediata.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 20 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados.



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

Art. 21 - Constituem receitas do sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados, aprovados em assembleia;
- b) Contribuições previstas em lei;
- c) A taxa de fortalecimento sindical aprovada nas convenções ou Acordos Coletivos da categoria bem como as contribuições outras aprovadas em Assembleia Geral;
- d) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;
- e) As multas decorrentes do não cumprimento das cláusulas das Convenções ou Acordos Coletivos;
- f) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.

Art. 22 - A contribuição mensal será de 1% (um por cento) da remuneração mensal do associado.

Art. 23 - O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS



Art. 24 - A eleição para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena do mês de março do terceiro ano do mandato findo e a posse se dará 20 (vinte) dias após a realização da eleição.

Art. 25 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do SINTEMG, ou seu substituto legal, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias da data da realização da mesma.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Presidente do SINTEMG, com plenos poderes para gerir as eleições, acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários.

Art. 26 - Cópia do edital de convocação das eleições deverá ser afixada na sede da entidade e o resumo publicado nas redes sociais.

Art. 27 - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e local de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

III - Datas, horários e locais da eleição no caso desta ser disputada por mais de duas chapas e nenhuma alcançar a maioria absoluta na primeira, ou de empate entre as duas mais votadas.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 28 - Os candidatos serão registrados por meio de chapas que conterão os nomes e qualificação de todos os concorrentes.

Art. 29 - Não poderá ser candidato o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Não tiver seis meses de inscrição no quadro social do sindicato, na data das eleições;
- d) Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;
- e) Tenha sido destituído de cargo de representação sindical.
- f) Exerça cargo comissionado ou função de confiança, perante o município e que não tenha sido exonerado dessas funções, no prazo mínimo de 06 (seis) meses antes da data das eleições;
- g) Detentor de cargo eletivo.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 30 - O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data em que o aviso foi publicado, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.



Art. 31 - O requerimento de registro de chapa, deverá ser confeccionado em 02 (duas) vias, endereçado a Comissão Eleitoral e assinado por qualquer um dos candidatos que a integram e será instruído com os seguintes documentos:

- a) Chapa assinada pelos concorrentes com indicação aos cargos;
- b) Cópia do último contracheque;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de que não exerce cargo comissionado ou função gratificada, nos últimos 06 (seis) meses, junto ao poder Executivo Municipal.

Art. 32 - Será recusado o registro de chapa que não preencham todos os cargos em disputa, ou que não apresentem os documentos necessários citados no artigo anterior.

Parágrafo Único. É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, o qual deverá prever pelo menos o seguinte:

- a) Garantia de acesso aos representantes e fiscais das chapas em todas mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) Garantia do uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 34 - Compete ainda à Comissão Eleitoral:

- a) Instruir e julgar as impugnações;
- b) Confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes das eleições, desde que requerida;
- c) Garantir a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições, indicando estas seus respectivos fiscais, dentre os associados que não participem de nenhuma chapa, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;
- d) Nomear os apuradores das eleições, indicados pelas chapas concorrentes.



Parágrafo Único. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, coordenar e presidir os trabalhos eleitorais, inclusive de apuração dos votos, assinar documentos em nome da Comissão, decidir os casos omissos e tomar as medidas urgentes.

SEÇÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 35 - Os candidatos que não preencherem os requisitos estabelecidos poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 36 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

Art. 37 - O candidato impugnado será notificado em dois dias, pela Comissão Eleitoral, e aquele terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Art. 38 - Instruído o processo, a impugnação será decidida em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral.

Art. 39 - Julgado procedente a impugnação a chapa que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que o substitua em 24 horas, a contar da divulgação da decisão.

SEÇÃO V

DO ELEITOR

Art. 40 - O voto nas eleições do sindicato é um dever do associado e será eleitor todo aquele que:

- a) Tiver mais de três meses de inscrição no quadro social do sindicato, no dia da eleição;
- b) Estiver no gozo dos direitos sindicais conferidos por estes estatutos.

Art. 41 - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 10 (dez) dias antes das eleições.

SEÇÃO VI

DO VOTO SECRETO

Art. 42 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

Art. 43 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 44 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, exceto os membros da comissão eleitoral.

Art. 45 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa depois de identificado assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna destinada a coleta dos votos.

Art. 46 - Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Art. 47 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Identidade.



Art. 48 - A hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 49 - Após o término do prazo estipulado para a votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos e declarará a chapa leita.

SEÇÃO VII

DO QUÓRUM

Art. 50 - Concorrendo até 2(duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples de votos.

A large, handwritten signature in blue ink, written vertically on the right side of the page.

Parágrafo Único. Havendo 3 (três) ou mais chapas será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos que votaram no pleito, caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de 15(quinze) dias, com participação apenas das 2(duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

SEÇÃO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 51 - Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa apuradora, verificará se o número de cédulas coincide com o número de eleitores que assinaram a lista de votantes.

Art. 52 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, exceto se ocorrer o previsto no parágrafo único do art.50.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente da mesa apuradora, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 53 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

Art. 54 - O Presidente do sindicato comunicará por escrito à Prefeitura Municipal de Guarabira o resultado da eleição.



SEÇÃO IX

DAS NULIDADES

Art. 55 - Serão nulas as eleições quando preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto ou não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 56 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará seu responsável.

Art. 57 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação. Nesse caso, a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a Diretoria que tomar posse obrigada no prazo de 30 (trinta) dias, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO X

DA POSSE

Art. 58 - A posse dos eleitos ocorrerá na data em que o mandato da administração anterior terminar.

Art. 59 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas no prazo previsto nestes estatutos, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembleia geral para a eleição de uma junta governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecendo-se aos preceitos contidos neste estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 60 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;



- c) Abandono de cargo na forma prevista neste estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Abandono da profissão.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, na forma deste estatuto.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 61 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este estatuto.

Parágrafo Único. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, assumirão os cargos vacantes, os associados, eleitos em Assembleia Geral, que concluirão o restante do mandato da Diretoria.

Art. 62 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o presidente resignatário convocará uma assembleia geral extraordinária que elegerá uma junta governativa provisória de três membros (Presidente, secretário e tesoureiro).

Art. 63 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse, a junta governativa fará realizar novas eleições.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 65 - Este Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em primeira ou em segunda convocação.

Art. 66 - A entidade tem duração por prazo indeterminado, e somente poderá ser extinta por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, tomada por 2/3 (dois terços) dos votos de todos os associados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS:



[Handwritten signature]


Art. 67 - O presente estatuto revoga e substitui o Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral do dia 01/02/2021, registrado perante o Cartório Toscano de Sales de Registro de Pessoa Jurídica, Protocolado no livro A-0005, registrado no livro A-0061, sob o número 037363.

Art. 68 - Os membros da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SINTEMG, exceto nos casos de dolo ou culpa grave.

Art. 69 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, dentro das suas competências.

Art. 70 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado por ocasião da Ratificação de Fundação do SINTEMG, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser encaminhado para registro nos órgãos competentes, de acordo com legislação em vigor.

Guarabira/PB, 17 de janeiro de 2022.


ANTONIO ALVES DOS SANTOS – PRESIDENTE
CPF 251.169.834-04 / RG 693.014 SSP/PB


RIVALDO CAVALCANTE DE LUNA – ADVOGADO
CPF 054.747.914-02 / OAB 19.951


TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular
Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 58200-000 - Fone: (83) 98874-7640
- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0005, registrado no Livro A-0063 sob No. 037795 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe', Guarabira-PB, 10/02/2022 17:13:34
Romero Fernandes Costa Filho - Escrivão
EMOL:R\$ ***281,99 FARPEN:R\$ **15,43 EPJ:R\$ ***6,40 ISS:R\$ **14,10
SELO DIGITAL: AMP82452-JHJT
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular
Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 58200-000 - Fone: (83) 98874-7640
- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
- AVERBACAO -
Documento averbado 'as margens do Registro No. 037.363. Guarabira-PB, 10/02/2022 17:14:14